



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM  
ACPCiv 0000489-21.2022.5.08.0001  
AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO PESADA E  
AFINS DO ESTADO DO PARA  
RÉU: SIND NACIONAL EMPR ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA

## DECISÃO TUTELA ANTECIPADA

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO PESADA E AFINS DO ESTADO DO PARA** ingressou com Ação Civil Pública em face de **SIND NACIONAL EMPR ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA**, pleiteando a concessão de tutela provisória de urgência para pagamento imediatamente do valor apurado, relativo ao índice acumulado do INPC cabível ao caso e ao período da data-base de 2020/2021 (índice de correção do INPC de 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020), data-base de 2021/2022 (índice de correção monetária de 1º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021) e, data-base de 2022/2023 (índice de correção do INPC de 1º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022), em favor de todos os empregados de empresas que atuaram e que atuam (exercem atividades) na Engenharia Consultiva no Estado do Pará.

Explicou que desde a data base de 1º de maio de 2020, não albergam a aplicação dos índices de correção monetária do INPC sobre seus salários, em face da conduta antijurídica e antissindical praticada pelo do SINAENCO, que até o momento não concorda em firmar Normas Coletivas, nas condições mínimas aceitáveis.

Analiso.

Com efeito, os arts. 300 e 303 do CPC autorizam a concessão da tutela de urgência antecipada quando existem elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

No caso, não resta demonstrado o requisito da prova inequívoca, visto que os fatos narrados pelo sindicato autor, demandam análise exauriente dos elementos contidos no processo, para a formação do convencimento do magistrado, com a realização de audiência, na qual se procederá ao contraditório e ampla defesa, para, então, se chegar a uma conclusão acerca dos fatos narrados.

Os diversos documentos trazidos com a inicial, e tampouco a narração dos fatos, não são, nesse momento, suficientes para ensejar o deferimento da tutela pleiteada.

Isso, tendo em vista o caráter excepcional do presente instituto, exige-se que a decisão judicial, para sua legitimidade, se baseie numa análise exauriente de todos os elementos contidos no processo. A tutela antecipada, ao contrário, se faz com base numa cognição sumária, e, portanto, insuficiente para a comprovação dos fatos narrados na peça inaugural.

Além disso, destaco a disposição contida no art. 300, § 3º, do CPC, in verbis:

“Art. 300

§3º. A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão”.

Desse modo, em razão do perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão, a sua não concessão se impõe, pelo que indefiro o pleito vindicado pelo sindicato autor.

Ressalto, ainda, parecer do Ministério Público do Trabalho opinando pelo indeferimento da tutela antecipada, conforme fundamentação no ID 7f481bc.

Assim, ante a necessidade do exame exaustivo acerca dos fatos apontados na petição inicial, indefiro o pedido de concessão de tutela antecipada, deixando para o mérito a apreciação da matéria.

Dê-se ciência desta decisão ao sindicato autor através de seu patrono, via DEJT

Por tratar-se de ação civil pública que visa a tutela de interesses individuais homogêneos, esta observa o procedimento regrado pelos art 91 a 100 do CDC. Assim, em razão do disposto no arts. 94 do CDC, determino a expedição de edital, no qual deverá constar o objeto da presente ação, a fim de que os interessados tomem conhecimento e possam intervir no processo como litisconsortes, que além de ser publicado no DEJT, deverá ser divulgado nos meios de comunicação do sindicato autor, do réu e do Ministério Público do Trabalho.

Dê-se ciência ao sindicato autor, através de seu advogado via DEJT, e à Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região, da audiência designada e da determinação de divulgação do edital, conforme item anterior.

Notifique-se a requerida da presente ação civil pública e da determinação de divulgação do edital.

Notifiquem-se as partes para comparecerem à audiência inaugural que se realizará no dia **06/09/2022 às 09:00** de forma telepresencial, ficando as partes cientes que no caso de falta serão aplicadas as penalidades do art. 731 e 844 da CLT.

A audiência será realizada através do link <https://trt8-jus-br.zoom.us/j/87168353872?pwd=dTBJejB3UE9Rd1duWEk1STZozGc3QT09> ou através do ID da reunião: 871 6835 3872, com a senha de acesso: hCgnz3BB (letras minúsculas e maiúsculas) por computador, tablet ou celular.

**O acesso ao link da audiência é feito conforme explicado ao final deste despacho.**

As partes **devem obrigatoriamente**, na forma do art. 9º da Resolução 354/2020 do CNJ, fornecer na primeira intervenção no processo, endereços eletrônicos para receber notificações e intimações, mantendo-os atualizados durante todo o processo.

As partes e seus advogados, querendo, podem informar seus e-mails e/ou números de telefones celulares para envio de convite para participarem da audiência.

A parte deverá apresentar na audiência acima informada até duas testemunhas, caso o valor dado à causa seja igual ou inferior a 40 (quarenta) salários mínimos, ou até três testemunhas, se o valor da causa superar os 40 (quarenta) salários mínimos.

Deverá a parte reclamada comparecer pessoalmente ou se fazer substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos, cujas declarações obrigarão o preponente. O preposto deve apresentar carta de preposição, qualificando-o para tanto e assinada por sócio ou gerente da empresa devidamente

identificado com nome e função. O não comparecimento à audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na consideração de confissão quanto à matéria de fato.

A parte reclamada deverá observar quanto às provas e aos documentos juntados que estejam em acordo com o disposto nos arts. 12 e 13 da Resolução 185/2017 do CSJT:

a) os documentos juntados **devem ser legíveis, com orientação visual correta e utilizar descrição que identifique, resumidamente os documentos neles contidos** e, se for o caso, os períodos a que se referem, e, individualmente considerados, devem trazer os **documentos da mesma espécie, ordenados cronologicamente, sendo vedado o agrupamento de documentos distintos;**

b) **deve ser utilizada obrigatoriamente a nomeação existente no PJE**, admitindo-se o uso de documento diverso apenas para quando não houver a nomeação correspondente no PJE;

c) sempre haverá o preenchimento do campo “descrição”, identificando-se resumidamente a informação correspondente ao conteúdo dos documentos agrupados, além dos períodos a que se referem, vedando-se a descrição que não possibilite a correta identificação do conteúdo do arquivo;

d) **é expressamente vedado o uso de documento diverso sem a correta descrição**, a saber Documento diverso (documento diverso) ou variações que não permitam a identificação;

e) quando foram juntados mais de um documento do mesmo tipo, referentes a anos distintos, **o agrupamento deve ser feito por ano, em ordem cronológica;**

**Os documentos juntados em desconformidade serão desconsiderados e excluídos, como preconiza o art. 15 da mesma Resolução, independente de nova intimação:**

**Art. 15. As petições e os documentos enviados sem observância às normas desta Resolução poderão ser excluídos por expressa determinação do magistrado, com o registro respectivo, assinalando-se, se for o caso, novo prazo para a adequada apresentação da petição, e em se tratando de petição inicial, será observada a regra prevista no art. 321 e parágrafo único do CPC. (Redação dada pela Resolução CSJT n. 241, de 31 de maio de 2019).**

A parte reclamada deverá apresentar o programa de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO), o programa de prevenção de riscos ambientais (PPRA), o laudo técnico de condições ambientais de trabalho (LTCAT), bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, se o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 400 do CPC/2015.

Se o objeto da reclamação versar sobre pedido de horas extras, a parte reclamada deverá apresentar prova do número de trabalhadores empregados, controles de ponto (manual ou eletrônico) que possuir e comprovantes de pagamento, sob as penas previstas no art. 400 do CPC/2015.

A parte reclamada deverá apresentar registro atualizado da constituição societária, além do comprovante de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ) ou, no caso de pessoa física, o número do cadastro nacional de pessoas físicas (CPF), cadastro específico do INSS (CEI), conforme determina a consolidação dos provimentos da corregedoria geral da justiça do trabalho. qualquer alteração nestes dados, durante o trâmite processual, deverá ser imediatamente comunicada ao juízo.

As partes ficam cientes ainda de que na forma do art. 15 da Resolução nº 185/2017 do CSJT, que a juntada de documentos em sigilo, em qualquer momento processual, deve observar o disposto no art. 22, § 2º da mesma resolução, pelo que qualquer petição ou documento juntado sem a observância desse requisito será excluído pelo Juízo, conforme art. 22, § 2º da Resolução nº 185/2017 do CSJT.

A parte reclamada deverá observar todas as disposições contidas na Resolução 185/2017 e mais especificamente o contido do art. 22:

Art. 22. A contestação ou a reconvenção e seus respectivos documentos deverão ser protocolados no PJe até a realização da proposta de conciliação infrutífera, com a utilização de equipamento próprio, sendo automaticamente juntados, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT. (Redação dada pela Resolução CSJT n. 241, de 31 de maio de 2019)

§ 1º No expediente de notificação inicial ou de citação constará recomendação para que a contestação ou a reconvenção e os documentos que as acompanham sejam protocolados no PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência.

As partes ficam cientes de que as provas em áudio e vídeo devem ser apresentadas através do PJE Mídia na forma do Ato Conjunto PRESI/CR No 025, de 07 de julho de 2021, cuja chave de acesso deve ser informada na petição inicial, peça de resposta ou petição avulsa. Instruções de utilização no link <https://www.trt8.jus.br/pje/pje-midias>.

### **Passo a passo de como instalar e usar a plataforma Zoom:**

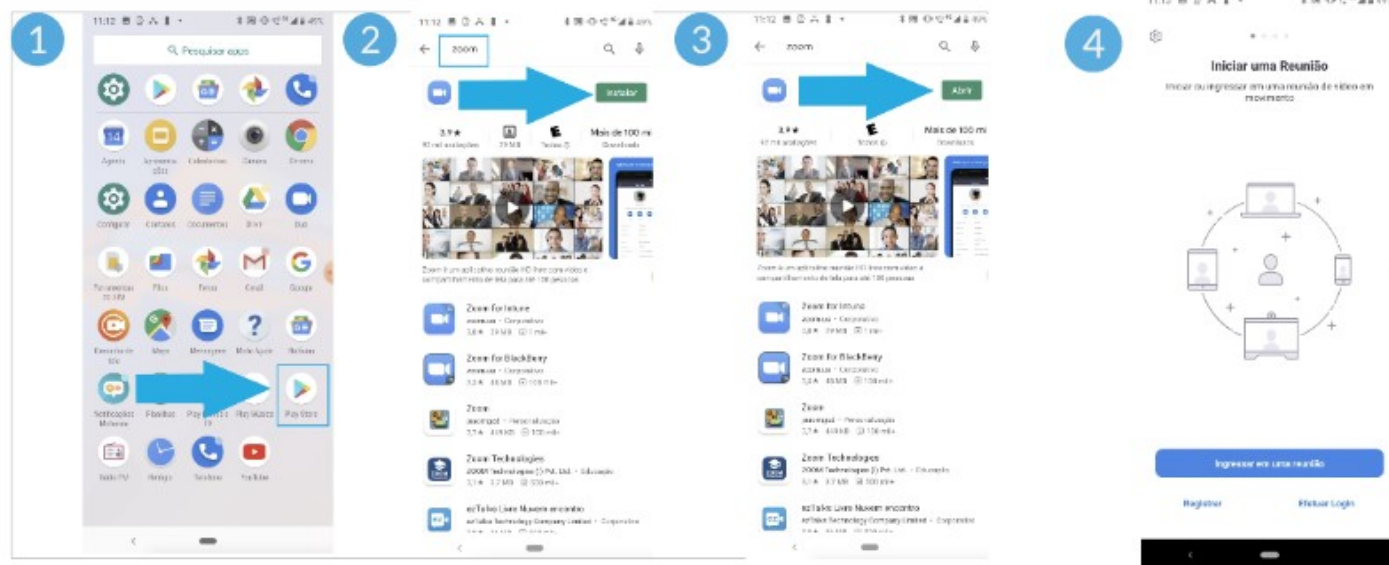
Como baixar o Zoom no celular Android:

**Passo 1:** Conectado à internet, acesse o **Google Play**.

**Passo 2:** Busque pelo aplicativo Zoom, em seguida, clique em **“Instalar”**.

**Passo 3:** Depois que tenha descarregado, clique em **“Abrir”**.

**Passo 4:** O Zoom está instalado no seu celular.



**Para acessar a reunião:**

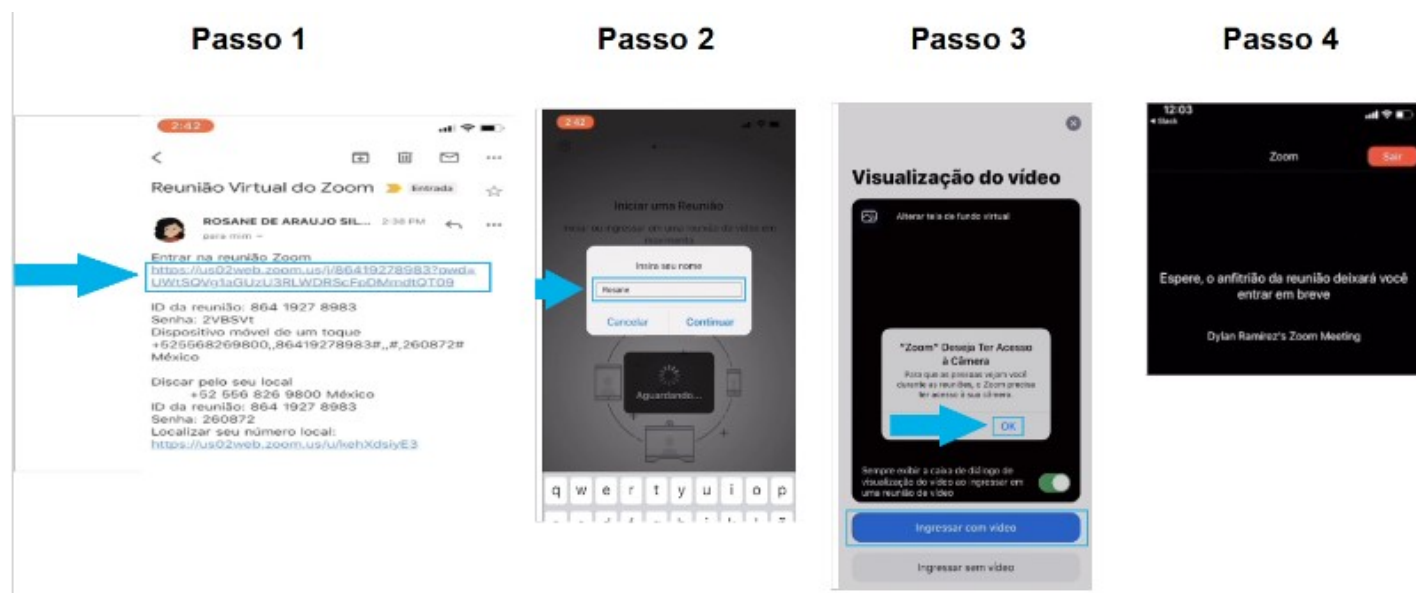
Passo 1 - Acesse o **link da reunião** a qual você quer ingressar. O anfitrião da reunião (a pessoa que criou a videoconferência) poderá enviar esse link para você por qualquer meio eletrônico, como uma mensagem de WhatsApp ou um e-mail.

Passo 2 - Ao clicar no link, o Zoom iniciará o processo para que você possa ingressar à reunião. Primeiramente, você terá que **digitar o seu nome** e clicar em "continuar".

Passo 3 - Você só terá que autorizar a utilização da sua câmera **na primeira vez** que acessar o Zoom.

Nas seguintes reuniões que você participar, você só terá que escolher "ingressar com vídeo".

Passo 4 - Depois de responder à informação da câmera, você será direcionado à **sala de espera da reunião**. Somente após a autorização do anfitrião você estará conectado com os demais participantes.



### Como utilizar o Zoom no computador:

Se utilizar o Zoom regularmente recomenda-se baixar o programa e criar conta:

Abra seu navegador e acesse o **zoom.us**

Clique em **Registre-se, é grátis**

Confirme sua data de nascimento

Insira seu endereço de e-mail

Entre no seu e-mail e abra a mensagem de verificação do Zoom Meeting

Preencha o formulário informando seu nome, sobrenome e criando uma senha

Clique no botão **Continuar** para terminar de criar a conta.

Como baixar aplicativo Zoom para PC?

Acesse o site do Zoom para reunião

Clique em **Efetuar Login**

Use os dados que informou no cadastro ou faça login pela conta Google ou Facebook

Vá para a página de download do Zoom Meeting

Clique em **Fazer download** na opção **Cliente Zoom** para reuniões.

Como entrar em uma audiência no Zoom:

1 - Abra qualquer navegador;

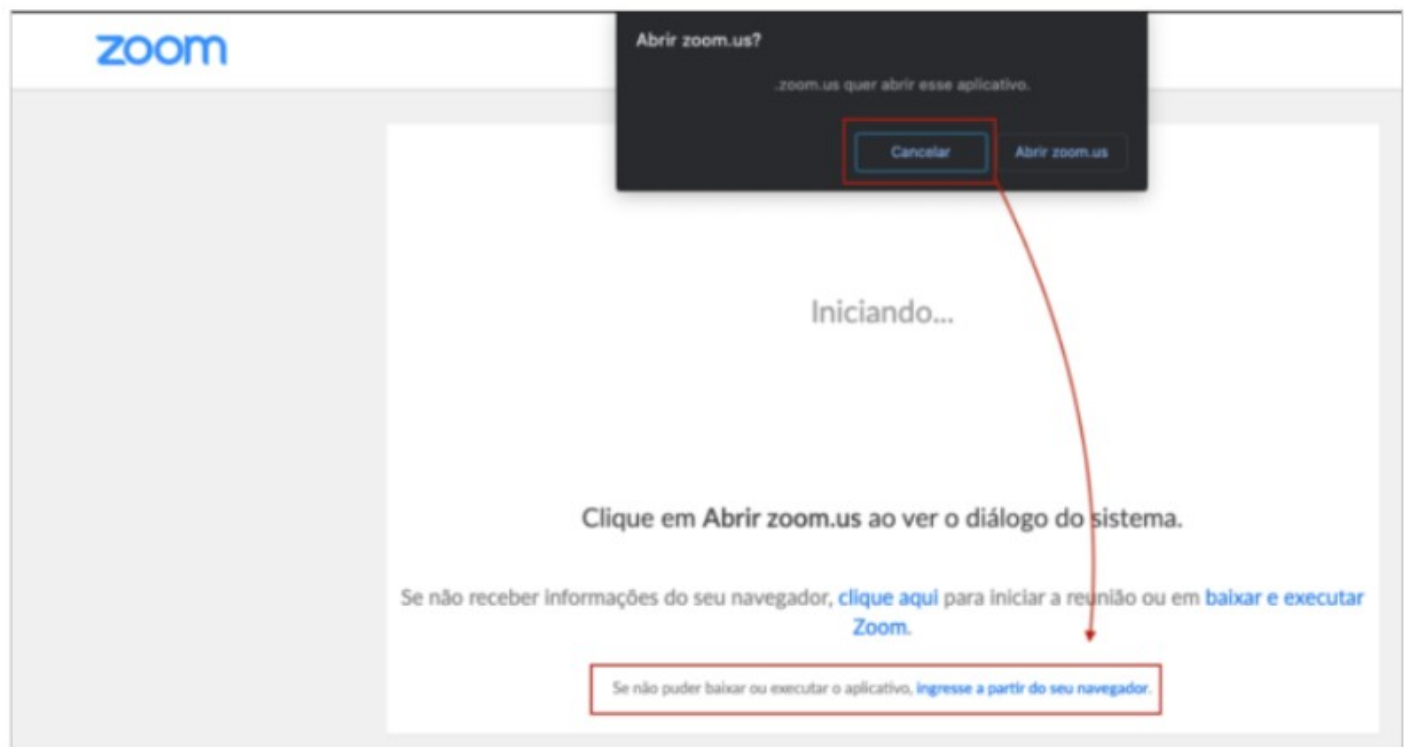
2 - Clique no **link da reunião** que foi enviado para você;

Ou vá para join.zoom.us (o site de Zoom);

3 - Clique em Entrar.

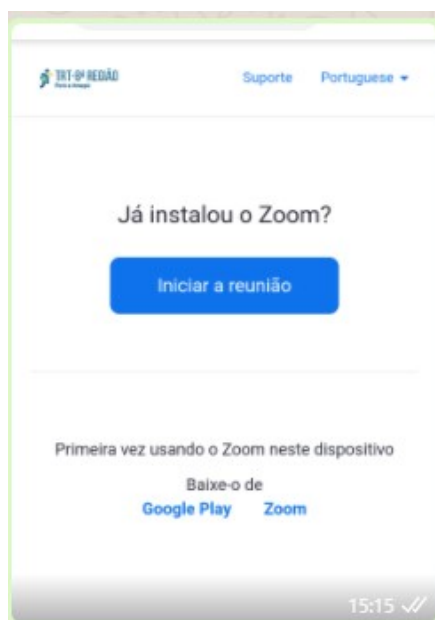
Se não entrar direto com o link, insira o ID e a senha da reunião fornecido pelo anfitrião/organizador

**Para utilizar sem baixar o aplicativo**, entre no Zoom no navegador e clique no link que fica meio escondido, no final da tela, e diz: “Se não puder baixar ou executar o aplicativo, [ingresse a partir do seu navegador]”.



**Como acessar o Zoom sem baixar o aplicativo no Celular**

## Clique no link que você recebeu por e-mail ou whatsapp e vai abrir como a seguir



Agora é preciso colocar a “Versão para computador” na tela do seu smartphone

### **No Firefox**

Acesse o site que você deseja ver no modo desktop no Firefox;

Toque no Menu (canto superior direito do browser, três pontinhos);

Selecione a caixa de seleção “Solicitar como desktop”;

Pode ser necessário tocar primeiro no “mais” para abrir todo o menu.

A página irá recarregar e ficará como é exibida no seu desktop.

### **No Google Chrome**

Acesse o site que você deseja ver no modo desktop no Chrome;

Toque no Menu (canto superior direito do browser, três pontinhos);

Selecione a caixa de seleção “Site para Computador”;

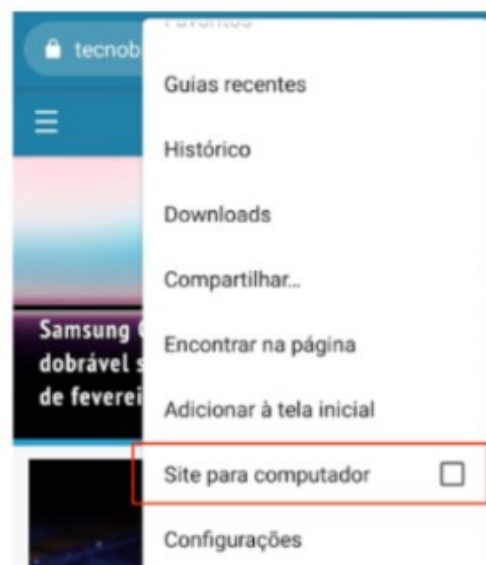
Pode ser necessário rolar a tela para abrir todo o menu.

A página irá recarregar e ficará como é exibida no seu desktop.

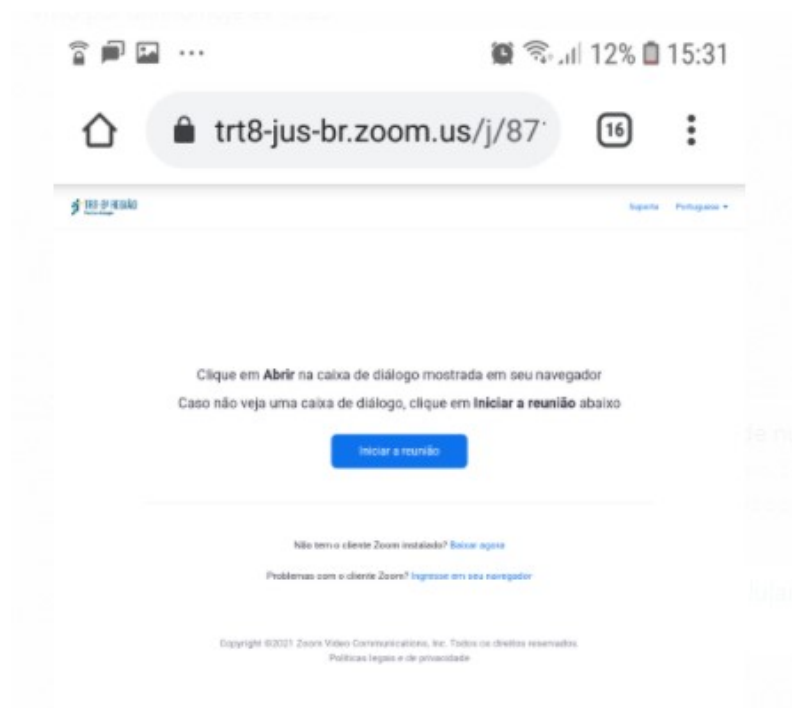
## No Firefox



## No Google Chrome



Agora é só clicar em “se não puder baixar ou executar o aplicativo, ingresse a partir do seu navegador” conforme abaixo.



BELEM/PA, 23 de agosto de 2022.

AMANACI GIANNACCINI  
Juíza do Trabalho Titular